



# CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

## CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2023, Contrato Administrativo nº. 008/2023, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de materiais de processamento de dados (computadores), pelo critério de menor preço, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO - Características Mínimas: -Processador de última geração, – no mínimo 4 núcleos e 8 threads com vídeo integrado, frequência clock 3.0 GHz e memória mínimo 6mb, arquitetura 64 bits; -Não serão aceitos processadores descontinuados; -01 (um) disco rígido m2 240 gigabyte; -01 (uma) memória RAM de 8 (oito) gigabytes do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; -Placa principal motherboard, com 2 soquetes de memória DIMM, DDR 4 suportando até 32GB de memória, conexões: 1XHDMI, 1XVGA, 4XUSB2.0, 2XUSB3.0, 1XSLOT PCIEXPRESS 3.0 x16, 2XSLOT PCIEXPRESS 2.0x1; -No mínimo 4 portas sata III, com pelo menos 2 portas de 6Gbs; -Gabinete ATX com fonte compatível, com 2XUSB frontal; -1 placa PCI-E wireless wifi 6; -Kit Teclado padrão ABNT2, plug & play USB, com teclado número, com tecla "ç", tecnologia semimecânico, comprimento do fio de no mínimo 180 cm; Mouse no mínimo 1200 dpi, óptico, 02 botões - com botão net- scroll, interface usb, comprimento do fio de no mínimo 180cm; e caixa de som com conexão usb; -Estabilizador 300VA, bivolt, tensão de saída 127V frequência 60Hz, 6 tomadas padrão NBR 14136, com Led de indicação de funcionamento; -Monitor de led 19,5" novo, contraste de 5.000.000:1, tempo de resposta de 5ms, brilho de 200cd/M2, resolução de 1366x768 60hz, conector de entrada vga; -Windows 10 pro, licenciado e instalado.	UNI	12	RS 4.570,00	RS 54.840,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 54.840,00</b>

A serem fornecidos a Câmara Municipal através de requisição emitida pela mesma, onde o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, para fornecimento dos computadores para a utilização no serviço público da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **WS QUEIROZ INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Eduardo Jesuíno Tiago, nº 1146, Centro, Cep: 79570-000, na cidade de Aparecida do Taboado – MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.244.105/0001-



# CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

## CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

63, representada legalmente neste ato por WANCILL DE SOUZA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 925.221.301-53 e RG nº 001145191 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Eduardo Jesuíno Tiago, nº 1146, Centro, Cep: 79570-000, na cidade de Aparecida do Taboado – MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, exarada em despacho constante de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2023, gerado pela ata de registro de preços nº 014/2023, extraída do Processo de Licitação Pública – Edital n.º 014/2023, na modalidade de pregão presencial nº 007/2023, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de Adesão à Ata de Registro de Preço, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento de 12 (doze) computadores para os trabalhos administrativos realizados na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, que será entregue através de solicitação, por meio de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2023, Processo 010/2023, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a aquisição de materiais de processamento de dados (computadores) em atendimento à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, quando de sua utilização para o serviço público, conforme descrito nos autos. A CONTRATADA se obriga a entregar nos locais indicados pelo contratante os computadores solicitados dentro do prazo estabelecido. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o computador que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os 12 (doze) computadores, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), o qual refere-se ao fornecimento de 12 (doze) computadores em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente adquirido. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor total que lhe foi adjudicado através da Adesão à Ata de Registro de Preço. O pagamento decorrente da concretização da entrega dos computadores será efetuado pela Diretoria Financeira, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura. Caso as certidões necessárias não estiverem dentro do prazo de validade, deverá ser apresentada junto com a nota, certidões atualizadas, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade em relação a todas as certidões exigidas no curso desta Adesão. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO da aquisição dos computadores nela especificado pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos computadores a serem fornecidos. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

## CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nota fiscal dos produtos, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e a CNDT, salvo se a certidão referente ao pagamento imediatamente anterior ainda estiver dentro de validade do pagamento a ser efetuado. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição do produto, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá entregar os computadores acompanhado da respectiva (s) notas fiscal(is) para a Câmara Municipal, sendo que as despesas relativas a entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas correrão exclusivamente por conta da contratada. A contratada obriga-se a fornecer os computadores constante do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. Será recusado o computador imprestável, ou que não atendam as especificações constantes neste contrato; Fornecer os computadores no prazo que lhe for concedido para tanto, na quantidade, qualidade e preço contido na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório de licitação que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelo computadores na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e CNDT; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Fica designado o servidor Amarildo Marques de Oliveira para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens adquiridos; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os computadores adquiridos deverem respeitar as exigências técnicas previstas em legislação própria do setor e no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição de produto, caso não esteja satisfeita com os mesmos. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 015, Órg.Unid: 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0002 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ: 2010 –Atividades do Legislativo Municipal El. Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer os computadores sem justa causa,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

## CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado -MS, 09 de agosto de 2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ PRESIDENTE – Contratante **WS QUEIROZ INFORMÁTICA**, WANCILL DE SOUZA QUEIROZ Rep. Legal da empresa contratada.